



**15 de Setembro de 1.882**

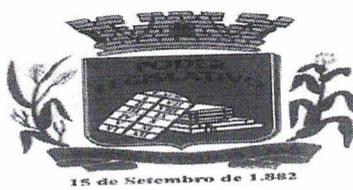
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**  
**PROCESSO CPI Nº 001/2024**

**PRESIDENTE: SILVIO SILVA**

**VICE-PRESIDENTE: LEONARDO DIÓGENES COELHO**

**RELATOR: ADILSON MÁRIO ALVES**





**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ / MG**  
Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - CEP:35.610-000 - Fone: (37) 3551-2371

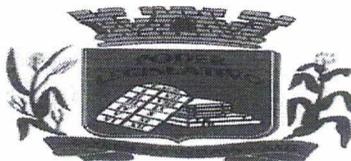
**VOTO EM SEPARADO SOBRE O RELATÓRIO FINAL**

**Vereador Emitente: LEONARDO DIÓGENES COELHO**

**Vice Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito Nº 01/2024, instalada através da portaria Nº 011, DE 27 DE MAIO DE 2024, com o seguinte objeto:**

*“Investigar: Suposta utilização de veículo de terceiros ou associação privada AFABB em viagens oficiais de Prefeito e Secretário Municipal - Marcelo Coelho Ferreira Filho sem cessão ou autorização, com ressarcimento de despesas pelo erário; 2. Suposta prática de improbidade por violação a princípio Administrativo na conduta funcional do agente público a fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade; 3. Investigar o fato de o Prefeito conceder subvenção econômica à empresa I9 SOLUÇÕES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA, que alugou o 2º andar do imóvel sede da AFABB, sendo que o Chefe do Poder Executivo é o Presidente vitalício da referida entidade, supostamente configurando uma afronta ao princípio da moralidade ao ordenar o pagamento da subvenção econômica e, ao mesmo tempo, o pagamento da subvenção econômica e, ao mesmo tempo, receber aluguel na qualidade de Presidente da AFABB; 4. Investigar, também, os aluguéis de cômodos da AFABB para realização de processos seletivos de servidores municipais; 5. Investigar, também, porque são realizadas reuniões com secretários e servidores municipais nas dependências da AFABB e se há pagamento para utilização do espaço; 6. Investigar suposta utilização da AFABB em benefício próprio e da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.””*

*Lucas*



15 de Setembro de 1882

## **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ / MG**

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - CEP:35.610-000 - Fone: (37) 3551-2371

---

### SUMÁRIO

<i>1 – Introdução .....</i>	<i>03</i>
<i>2 – Das Divergências ao Relatório Final do relator e fundamentos do voto apartado.....</i>	<i>04</i>
<i>3 – Conclusão .....</i>	<i>10</i>

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ / MG**  
Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - CEP:35.610-000 - Fone: (37) 3551-2371

---

## 1 – INTRODUÇÃO

Ontem aos 16 dias do mês de dezembro, um dia antes do prazo para protocolo do Relatório Final na Secretaria desta Casa Legislativa, durante a sexta reunião da CPI, foi apresentado aos membros da Comissão o referido Relatório Final, da lavra do eminente Vereador Adilson Mário Alves, relator este escolhido democraticamente pelos demais membros da CPI.

Após a leitura do Relatório Final, durante a discussão da matéria entre os três membros da CPI, o vice-presidente apresentou alguns pontos de discordância que não foram aceitos pelo Vice Presidente. Mesmo ciente de que o prazo para emissão e protocolo de voto separado e fundamentado na Secretaria desta Casa Legislativa se encerraria no dia seguinte, o referido vereador ressaltou sua intenção de exarar voto contrário ao Relatório Final, com fundamento no §16º do artigo 60 do Regimento Interno, em virtude de divergências claras com o conteúdo apresentado, ainda que com o devido respeito e máxima vênia ao trabalho do relator, o eminente Vereador Adilson Mário Alves.

Assim, o vereador que esta subscreve, na qualidade de Vice-Presidente desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), no uso de suas atribuições regimentais, vem apresentar, em apartado, o seu voto em separado e fundamentado, manifestando discordância em relação a determinados pontos das conclusões apresentadas no relatório emitido pelo eminente relator, vereador Adilson Mario Alves, com fulcro no parágrafo 16 do art. 60 do Regimento Interno que diz: *“Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado”*.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ / MG**  
Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - CEP:35.610-000 - Fone: (37) 3551-2371

---

Tal posicionamento decorre de divergências pontuais de entendimento, as quais serão devidamente fundamentadas e expostas ao longo deste documento, com o objetivo de oferecer uma análise alternativa que complemente os trabalhos desta Comissão, respeitando, assim, a pluralidade de opiniões e a transparência que regem o processo de investigação.

É evidente que cada parlamentar possui a liberdade de formar e manifestar seu próprio entendimento sobre a matéria, conforme lhe permite a democracia e o papel legislativo. No entanto, o respeito e o compromisso com os cidadãos de Dores do Indaiá exigem que os fundamentos do meu posicionamento sejam explicitados de maneira clara e objetiva, evitando-se qualquer discurso político vazio ou destituído de embasamento. A transparência e a responsabilidade com a população impõem que a tomada de decisões seja sempre acompanhada de justificativas concretas, pautadas na análise criteriosa dos fatos e no compromisso com a verdade.

Em respeito e reconhecimento a todo o trabalho desenvolvido pela assessoria jurídica desta CPI, é imprescindível registrar minha gratidão e admiração pelo eminente Dr. Daniel Nascimento Pinto. Sua atuação, marcada pela competência, dedicação e profundo conhecimento jurídico, foi fundamental para o desenvolvimento dos trabalhos e para a apuração responsável e imparcial dos fatos noticiados. A contribuição do Dr. Daniel não apenas elevou a qualidade técnica desta Comissão, mas também reforçou a seriedade e a credibilidade do processo investigativo conduzido pela CPI.

**2 – DAS DIVERGÊNCIAS AO RELATÓRIO FINAL DO RELATOR E FUNDAMENTOS DO VOTO APARTADO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ / MG**

**Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - CEP:35.610-000 - Fone: (37) 3551-2371**

---

**As divergências em relação ao relatório apresentado concentra-se na seguinte parte da conclusão:**

(.....)

*De todos os fatos analisados, o mais emblemático foi o do item 1, relacionado a cessão do veículo Toyota Hilux SW SRV de propriedade da AFFAB à época dos fatos analisados. Devido à ausência de comprovação da legitimidade do diretor da AFABB Marcelo Coelho Ferreira Filho, visto que, não encontramos nas atas públicas da associação, disponíveis nos autos, originárias do Cartório de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Dores do Indaiá-MG, qualquer documento que comprovasse a nomeação do Sr. Marcelo Coelho Ferreira Filho, como diretor da AFABB, no ano de 2020.*

*Outro fato importante, é que segundo o art. 12º do estatuto da associação quem deveria responder pelos bens sociais da Associação é a Tesoureira – Maria Rita Coelho, que segundo os documentos acostados nestes autos de CPI, está nesta função desde o ano de 2018, e tem mandato até 05 de abril de 2027. Uma singela observação, à ata de fl. 24/24v destes autos, possui um erro material, pois inicia com no dia 06 de março de 2024 e encerra com data de 06 de fevereiro de 2024.*

*Dos demais fatos perseguidos, houve praticamente o deslinde destes, restando por esclarecer de forma contundente a legitimidade do diretor da AFABB – Marcelo Coelho Ferreira Filho para assinar o Termo de Cessão de Uso Gratuito de Veículo, o que caso comprovada sua ilegitimidade como diretor, poderá configurar improbidade e benefício indevido na utilização do veículo Toyota Hilux SW em viagens oficiais do Município, ocorridas nos idos de 2021 a agosto de 2023. Devido os ressarcimentos ocorridos as expensas do erário.*

*Em conclusão, a Comissão Parlamentar de Inquérito demonstrou que havia uma obscuridade a esclarecer, ou seja, a propriedade do veículo utilizado pelo Prefeito Municipal em algumas viagens oficiais. Restando comprovado que era da Associação AFABB, permanecendo a dúvida com relação a legitimidade do Termo de Cessão de Uso Gratuito de Veículo”*

(.....)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ / MG**

**Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - CEP:35.610-000 - Fone: (37) 3551-2371**

---

Conforme demonstrado na apuração dos fatos investigados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), **NÃO** se verificou qualquer indício de favorecimento, dano ao erário ou prática de improbidade administrativa, tanto por parte do município quanto da AFABB.

No decorrer das investigações, ficou comprovado que o prefeito Alexandre Coêlho Ferreira afastou-se de suas funções administrativas na AFABB desde o ano de 2021, **NÃO** havendo, portanto, elementos que o vinculem a atos da administração pública municipal em relação à referida entidade.

Destaca-se nesse sentido, a apresentação por parte do município, dos comprovantes de pagamento de todos os alvarás referentes ao uso de espaço público pela AFABB. Esse fato evidencia de maneira clara que **NÃO** houve qualquer favorecimento ou interferência indevida do prefeito nas atividades privadas da entidade, especialmente na realização de seus eventos.

A regularidade dos pagamentos dos alvarás comprova que a AFABB cumpriu integralmente as exigências legais e administrativas para o uso dos espaços públicos, afastando qualquer suspeita de privilégio ou benefício indevido. Tal situação reforça que a atuação da entidade se deu em conformidade com as normas vigentes e de forma independente, sem qualquer ingerência do chefe do Executivo Municipal.

Portanto, as acusações de suposto favorecimento ou interferência carecem de **PROVAS**, conforme apurado durante os trabalhos desta CPI.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ / MG**

**Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - CEP:35.610-000 - Fone: (37) 3551-2371**

---

Além disso, restou demonstrado que a mera vinculação nominal do Prefeito à entidade **NÃO** caracteriza qualquer ato de improbidade administrativa ou dano ao erário. Neste ponto, este vereador discorda parcialmente da conclusão apresentada, que, em sua análise, extrapolou as competências desta CPI ao adentrar em questões estatutárias e administrativas internas da associação.

Vale ressaltar que a AFABB **NÃO** recebe recursos públicos e, portanto, **NÃO** se encontra sujeita à fiscalização desta Comissão no que diz respeito às suas questões internas ou à competência de seus membros para praticar atos relacionados ao ente privado (AFABB).

Quanto ao veículo Toyota utilizado pelo prefeito municipal, **NÃO** foi constatado qualquer irregularidade, uma vez que se trata de um bem de propriedade particular. O Prefeito optou, por decisão própria, utilizar um veículo particular em substituição ao veículo oficial para o desempenho de atividades pertinentes ao cargo que ocupa.

Ressalta-se que tal conduta, além de estar isenta de qualquer ilegalidade ou imoralidade, demonstra a preocupação do gestor com a boa gestão dos recursos públicos, resultando em economia aos cofres municipais ao evitar a utilização de veículo oficial, bem como os custos associados, como manutenção e demais despesas operacionais.

Essa postura evidencia uma prática responsável e alinhada com os princípios da moralidade administrativa e eficiência, que norteiam a administração pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ / MG**  
Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - CEP:35.610-000 - Fone: (37) 3551-2371

---

É importante destacar que, em todas as investigações e condenações envolvendo prefeitos e agentes políticos, as irregularidades geralmente dizem respeito ao uso de veículos oficiais para fins particulares. No entanto, o que foi analisado e constatado nesta CPI apresenta uma situação oposta: o uso de veículo particular para fins da administração pública.

Neste caso específico, o prefeito municipal, ao optar por utilizar veículo particular no exercício de suas funções administrativas, demonstra uma conduta distinta, que **NÃO** configura qualquer irregularidade. Pelo contrário, tal prática reflete uma ação responsável e zelosa com o patrimônio público, evitando gastos com a utilização de veículos oficiais, como combustível, manutenção e outras despesas operacionais.

Assim, o uso do veículo particular em substituição ao oficial deve ser visto **NÃO** como um desvio de conduta, mas **SIM** como uma demonstração de ética e compromisso com a economia dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios constitucionais da moralidade, economicidade e eficiência que regem a administração pública.

Esse fato, inclusive, é recorrente aqui na própria Câmara Municipal, que não dispõe de veículo oficial, um direito assegurado, sobretudo, ao Presidente desta Casa Legislativa. Diante dessa ausência, os vereadores, e principalmente o Presidente, utilizam seus veículos particulares para o desempenho de suas atividades parlamentares. Essas atividades incluem visitas às comunidades, deslocamentos à zona rural, atendimentos à população, fiscalizações in loco de obras públicas, além de viagens a outros municípios em busca de recursos e parcerias. Nessas ocasiões, os parlamentares participam de reuniões com deputados, assessores parlamentares e representantes de diversas esferas governamentais, sempre com



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ / MG**  
Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - CEP:35.610-000 - Fone: (37) 3551-2371

---

o intuito de atender às demandas e promover melhorias concretas para a população dorense.

Essa prática do uso de veículo privado ou terceirizado, é amplamente aceita e comum no âmbito do Legislativo Municipal, uma vez que demonstra o compromisso dos parlamentares com suas funções públicas, mesmo sem a disponibilização de recursos ou infraestrutura oficial.

Portanto a conduta do Prefeito no uso de veículo particular para suas atividades reforça e prevalece o princípio da economicidade da Administração Pública, que vem expressamente previsto no art. 70 da Constituição Federal de 1988 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. Em alguns casos chefes do executivo deve se utilizar de servidores públicos no cargo de motorista para condução de veículos oficiais, no caso em tela a economia é clara e dispensa esse tipo de servidor.

Este vereador subscritor, ao cumprimentar os demais membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), **NÃO** poderia deixar de expressar e registrar o compromisso que lhe foi confiado pelo Presidente da Câmara Municipal ao nomeá-lo como integrante desta comissão. Desempenhei o encargo que me foi incumbido pautado nos princípios fundamentais da administração pública, especialmente nos da legalidade e impessoalidade, com total respeito à transparência e à ética que regem o processo legislativo. Pois mesmo não assinando em conjunto com outros colegas o requerimento da abertura desta CPI, por entender **NÃO** haver ilegalidade, moralidade e transparência no que foi apresentado a esta casa, é meu dever investigar quaisquer suspeição trazidas a esta Casa de Leis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ / MG**  
Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - CEP:35.610-000 - Fone: (37) 3551-2371

---

Não justifica o lapso temporal do recebimento dos documentos solicitados até quase um ano para requerimento de abertura da CPI, pois, mesmo sendo um bom volume de documentos, poderia ter sido analisado em no máximo 60 dias, pois este vereador analisou tudo em aproximadamente 30 dias, onde não encontrei a priori nenhuma irregularidade/ilegalidade.

### **3 – CONCLUSÃO**

Concluo meu voto fundamentado deixando uma reflexão para todos os nobres vereadores desta Casa e, sobretudo, para a população de Dores do Indaiá: *será que a apresentação das denúncias para abertura dessa CPI teve ou não caráter estritamente político, especialmente em um ano eleitoral ?*

De minha parte, faço questão de deixar claro que, em nenhum momento, a minha postura ou a de minha atuação nesta CPI teve qualquer motivação político-partidária, como pode ser demonstrado em meu relatório apresentado de forma apartada.

Portanto, apresento este voto de forma apartada, com o devido respeito e vênias ao eminente relator, no qual expressei minhas discordâncias em relação a alguns pontos do respeitável parecer por ele apresentado.

Apesar de reconhecer a seriedade e a dedicação com que o relator vereador Adilson Mário Alves conduziu os trabalhos desta CPI, considero importante destacar as divergências que, em minha opinião, merecem ser reconsideradas. Tais pontos, fundamentados em uma



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ / MG**  
Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - CEP:35.610-000 - Fone: (37) 3551-2371

---

análise cuidadosa dos fatos e das evidências apuradas, refletem minha visão sobre a matéria, e tenho plena confiança de que serão devidamente analisados e debatidos pelos demais membros desta comissão pela Casa Legislativa como um todo e principalmente pela população de Dores do Indaiá no qual represento.

Para finalizar, devemos observar que no Relatório Final **NÃO** houve sugestão de indiciamento de nenhum cidadão e nem ao menos de nenhum agente político, portanto no meu entendimento, **NÃO** deveria ser encaminhados para os órgãos judiciais, devendo a CPI ser arquivada em definitivo por **NÃO** encontrar ilegalidade, pois ficou evidente e cristalino a transparência de todos os atos de boa-fé do Poder Executivo quanto aos objetos analisados.

**Este é meu VOTO**, solicitando desde já a anexação do mesmo nos autos do Processo da CPI/001/2024 e, que seja lido em Plenário para conhecimento de todos Parlamentares e deixar registrado na seguinte reunião ordinária, fazendo valer o princípio da transparência e publicidade dos atos do Poder Legislativo.

  
**LEONARDO DIÓGENES COELHO**

**Vice Presidente da CPI 001/2024**